



PREFEITURA DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - EQL03/SML

DECISÃO HIERÁRQUICA

Porto Velho, 13 de Novembro de 2024

Processo: 00600-00004989/2023-57-e

Objeto: Sistema de Registro de Preços - SRP, para eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MESA, CADEIRA POLTRONA...)**, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

Pregão Eletrônico nº. 059/2024/SML/PVH

SRP Nº 039/2024

Trata-se de Julgamento de Recursos Administrativos interpostos pelas Empresas **HAND SHOP SUPRIMENTOS MEDICOS & TERAPEUTICOS LTDA, SAFRA INDUSTRIA DE MOVEIS HOSPITALARES LTDA e SERGIO DOMINGUES E CIA LTDA**, doravante denominadas Recorrentes, contra a decisão da Pregoeira que declarou vencedora as empresas M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA no GRUPO 3, MRM HOSPITALAR LTDA no ITEM 10 e MARCELO MOHALLEM no Grupo 5, Recorridas, no Pregão Eletrônico nº 059/2024/SML/PVH.

Os autos vieram instruídos, em obediência ao Art. 168 da Lei 14.133/21, "O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente."

Denota-se dos autos que, após análise da manifestação recursal, diante das razões, contrarrazões, do Parecer Técnico emitido pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, a Pregoeira responsável pela condução do certame deliberou no sentido de manter sua Decisão inicial, devido que a motivação dos recursos anexados no sistema não apresentarem elementos suficientes que permitam a desclassificação das empresas habilitadas e , julgando então **improcedente** os Recursos Administrativos, pelos motivos externados e fundamentados na Decisão por ela exarada.

Compulsando os autos, convergindo com a Decisão exarada pela Pregoeira designada para a condução do certame, à vista do que consta dos autos, delibero pelo conhecimento do Recurso interposto pelas empresas **HAND SHOP SUPRIMENTOS MEDICOS & TERAPEUTICOS LTDA, SAFRA INDUSTRIA DE MOVEIS HOSPITALARES LTDA e SERGIO DOMINGUES E CIA LTDA**, para no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO.

Face ao exposto, devolvam-se os autos à Pregoeira para que, no âmbito de suas atribuições, promova a regular tramitação do processo, com a adoção das providências pertinentes, até sua conclusão.

GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI

Superintendente Municipal de Licitações



Assinado por **Guilherme Marcel Gaiotto Jaquini** - - Em: 14/11/2024, 13:40:32